

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

“Art. ____ A infraestrutura da educação básica, implantada pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, será projetada e construída de forma sustentável, com o uso de materiais e tecnologias que reduzam o impacto ambiental e os custos de operação e manutenção da escola.”

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a sustentabilidade está presente em todas as formas de produção e consumo. No caso da produção do espaço físico não é diferente. A sustentabilidade urbana depende de ações em várias escalas e, no caso das edificações, em particular, é preciso incorporar seus conceitos, princípios e diretrizes ainda na fase de projetos. A indústria da construção, se por um lado é uma das principais responsáveis pelas ações de impacto socioambiental, é também um segmento que tem grande potencial de contribuição na área.

O art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do



povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A responsabilidade da Administração Pública é reforçada pelo disposto no § 3º do mesmo dispositivo da Magna Carta, segundo o qual as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em muitos casos, a responsabilidade ambiental demandada pela Constituição Federal está associada à elaboração de projetos, especificação de materiais e execução de obras que possam incluir técnicas, produtos ou decisões que sejam potencialmente lesivos ao meio ambiente. No caso da produção ou renovação de edificações, é necessário não apenas evitar o dano ao meio ambiente, mas também promover soluções eficientes e ambientalmente sustentáveis. Há uma série de leis federais em vigor que apresentam reflexos nessa questão

Assim, como forma de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, apresentamos a presente emenda, estabelecendo a obrigação do ente público de implantar projetos sustentáveis na infraestrutura da educação básica.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

2023-7535

